

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS REGRAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A BORDO DE AERONAVES

Hilton Rayol Figueira¹

O presente editorial tem o objetivo de apresentar as regras no transporte de animais a bordo de aeronaves, abrangendo a documentação obrigatória, caixa para transporte, condições de saúde do animal, além do certificado sanitário com pelo menos 10 dias de antecipação e comprovante de vacina válido para voos nacionais. Com a constante transformação na relação entre o tutor e seu animal de estimação, a presença de animais em aeroportos tem sido cada vez mais frequente.

Muitos tutores têm estabelecido um vínculo emocional tão forte com seus animais, considerando-os membros de sua própria família, que acabam por incluí-los em seu planejamento de viagem. Entretanto, a forma que com esses animais são transportados nas aeronaves, muitas vezes tratados meramente como bagagens, tem suscitado novas discussões e fomentado mudanças nas políticas internas das companhias aéreas.ⁱ

A falta de legislação específica faz com que cada empresa possua suas próprias regras em relação ao transporte aéreo de animais de companhia, as quais abarcam limite de peso, tamanho e raças. Apesar de restritivas, tais exigências não levam em consideração o bem-estar animal, conforto, segurança e a saúde do pet em sua totalidade durante o voo, o que por muitas vezes leva a muitos tutores a não se sentirem completamente seguros para embarcar seus animais, devido ao medo e à incerteza do que possa ocorrer durante o traslado.ⁱⁱ

Algumas empresas, por exemplo, estabelecem altura máxima permitida para as caixas de transporte que serão transportadas junto às cabines nas

aeronaves, mas não consideram o fato do animal de médio porte permanecer horas sem se levantar ou se movimentar em seu interior. Outra situação que merece destaque, refere-se àqueles animais que são despachados como carga viva, sendo transportados sozinhos nos porões das aeronaves, sujeitos a longos períodos de jejum hídrico e alimentar, em ambientes completamente desconhecidos, sem rigoroso controle de temperatura e arrefecimento, e sem quaisquer possibilidades de se movimentarem e interagirem com seus tutores.ⁱⁱⁱ Sem mencionar o extravio de animais, gerando enormes prejuízos ao animal, em termos de bem-estar físico e psicológico, causando muita insegurança, preocupação e angústia aos tutores.

Apesar de toda a problemática relatada, o que se tem disponível na literatura científica sobre o tema é muito escasso, e os poucos estudos publicados focam majoritariamente no despacho aéreo de animais de competição e produção.^{iv} Diante disso, o presente trabalho busca avaliar através deste estudo a preferência e as percepções dos tutores às condições de transporte comercial aéreo oferecidas a seus animais.

Com relação a extrema preocupação por parte dos tutores é legítima, uma vez que Collins et al. descreveram em sua mais recente revisão sobre o transporte aéreo de bovinos, e que pode ser extrapolada para animais de companhia transportados em voos comerciais. Os principais pontos críticos relacionados ao bem-estar animal já identificados durante o voo, estão: a privação de alimentos e água, especialmente quando o embarque atrasa; o manejo e o acesso dificultados aos animais em trânsito; os efeitos da turbulência^v; a inadequação da temperatura, ventilação e das caixas de transporte^{vi}; a falta de planejamento de contingência, considerando a eutanásia de emergência, e a identificação das raças de alto risco, como as branquicefálicas no caso dos cães. É também evidente a necessidade de maior transparência das práticas adotadas durante o transporte aéreo, para correção das falhas sistêmicas e determinação de outros fatores de risco para mortalidade e morbidade de animais.

Num dos poucos estudos realizados em voos comerciais com animais de companhia, ao monitorar por vídeo, o comportamento de cães da raça Beagle, transportados por 48 minutos no porão de carga de um Boeing 757-200, Bergeron

et al., sugeriram que esse modo de transporte pode ser bastante estressante para os animais, sobretudo no embarque e desembarque, haja vista a frequência cardíaca significativamente mais alta nesta etapa (180 batimentos/min) quando comparada às demais: decolagem, voo em si e aterrissagem (80 – 90 batimentos/min). Os autores também relataram que os animais permaneceram mais de 50% do tempo de viagem deitados e o restante do tempo sentados. Além disso, os cães permaneceram inativos por mais de 75% do tempo, exceto na decolagem. Também não demonstraram sinais de excitação, como cavar, raspar ou latir, tampouco de comportamentos estereotipados, como lambear a boca e o focinho repetidas vezes, levantar as patas e tremer o corpo.^{vii}

Importante mencionar sobre o Contrato de Transporte Aéreo onde consta um capítulo que aborda sobre o transporte de animais. São informações aos clientes que pretendem utilizar deste serviço, como por exemplo, o transporte dependerá de expressa autorização do transportador, que poderá ser obtida mediante pagamento de tarifa específica e da observância de requisitos internos e legais. Deverá apresentar documentos do animal, que é fornecido por órgão estatal competente e/ou médico veterinário, o animal deverá estar com as vacinas em dia e ter um atestado de saúde específico para aquela viagem aérea.

Esses documentos fazem parte dos procedimentos que são cumpridos pela base de cada empresa aérea antes do aceite do animal a bordo da aeronave. Deverão constar os seguintes documentos: a) certificado de vacinação antirrábica; b) guia de trânsito animal e; c) certificado zoo-sanitário internacional, no caso de voo internacional; e guia de trânsito emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), quando se tratar de animal silvestre.

Portanto, fica evidente a real necessidade e o anseio por melhorias na infraestrutura aeroportuária, desde o espaço físico destinado aos animais que aguardam pelo embarque, quando à implementação de programas de boas práticas de transporte e bem-estar animal, com certificações e capacitação técnica de toda a equipe envolvida, de modo a atender com qualidade e segurança as diferentes demandas em todas as etapas do transporte aéreo dos animais.

Essas recentes transformações experimentadas na relação humano-animal tem fundamentado as bases para a instituição do Direito Animal, por meio dos princípios da Afetividade, Humanitarismo e Igual Consideração, que versam sobre o afeto que norteia a interação humano-animal. O tratamento dos animais de forma humanista e humanitária e a consciência de mesmos deveres e direitos aos homens e animais, respectivamente; os quais merecem ser considerados em todas as esferas de nossa sociedade, sobretudo nos meios de transporte coletivo que envolvam essa interação do homem com o animal.

Ademais, há que se atentar e fazer valer a Lei nº 8.078/1990, que versa sobre o direito do consumidor, justamente por se tratar de uma relação comercial, mediante o pagamento de contraprestação (bilhete aéreo e/ou bagagem extra), sendo dever das empresas transportadoras zelarem tanto pela segurança, conforto e bem-estar do animal, quanto do seu tutor, razão pelas quais possuem responsabilidade jurídica, caso haja alguma intercorrência no traslado dos animais.^{viii}

Pela dignidade, pelo bem-estar, pela saúde física e mental e pela vida dos animais de companhia, reivindica-se, urgentemente, tratamento ético, moral e digno para aqueles que são transportados via aérea, haja visto que os animais são seres sencientes, com interesses e direitos, uma vez que já foram reconhecidos como sujeitos de direitos, por meio da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018^{ix}, cuja a ementa “determina que os animais não humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa”.

Recomenda-se, portanto, que o tutor colete toda a informação necessária antes de embarcar seu pet, por meio de pesquisa minuciosa sobre as condições de transporte oferecidas pelas diferentes companhias aéreas, optando por aquela que melhor se adeque às necessidades de seu animal de companhia.

No que concerne o transporte de animais no compartimento de cargas, vale ressaltar as regras que estão estabelecidas pela Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA), órgão regulador de transporte aéreo que determina

que a caixa onde viaja o animal seja rígida, ter aberturas para ventilação, tamanho adequado para o pet etc.

Um outro aspecto importante no transporte de animais por carga viva, é realizado por equipe especializada e treinada pelas companhias aéreas para lidar com este tipo de procedimento e de carga. Além disso, os profissionais que atuam nessa área, na grande maioria dos casos tiveram treinamento suficiente para exercerem suas funções com o devido cuidado que os animais devem ter.

Apesar das notícias desagradáveis associados aos inúmeros casos, que já foram denunciados ao Ministério Público, de animais extraviados, transportados em condições precárias e que, por vezes, vieram a óbito nos porões das aeronaves, caracterizando crime ambiental e de maus-tratos, uma vez que não há legislação nacional específica que verse sobre o transporte comercial aéreo de animais domésticos.

Por conta disso, a maioria dos tutores optam por transportar seus animais de estimação na cabine, próximos de si, pois se sentem mais seguros, menos preocupados e atentos a quaisquer intercorrências que possam ocorrer durante o voo. Por conseguinte este trabalho procurou abordar sinteticamente sobre as regras do transporte de animais a bordo de aeronaves, compreendendo o comportamento do tutor, suas responsabilidades no cumprimento dos procedimentos que são estabelecidos pela empresa aérea, assim como a falta de uma legislação específica no amparo ao transporte do animal. Analisou ainda o contrato de transporte aéreo com base no Código de Defesa do Consumidor, as exigências de documentos, tais como: certificado de vacina, guia de trânsito animal e certificado zoo-sanitário internacional, além de realizar ações e procedimentos para assegurar a manutenção da saúde física e emocional desses animais durante o voo.

¹ Comandante de Aeronave Airbus 320. Bacharel em Ciências Aeronáuticas (ICESP). MBA em Gestão Aeroportuária (ICESP). Pós-Graduado em Segurança de Voo e Aeronavegabilidade Continuada (ITA). Pós-Graduado em Gestão em Direito Aeronáutico (UNISUL). Capacitação profissional em Direito Aeronáutico, Perito Judicial Aeronáutico e Segurança de Voo (CENIPA). Cursos de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (ANAC). Possui mais de 30 anos de experiência em voos comerciais. E-mail: cmt.rayol@gmail.com

REFERÊNCIAS

DUTRA, D. R. et al. Tutor preference and perception for the type of pet animal transportation on commercial flights. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 2, 2021. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11353>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ⁱ BLAND, A. apud DUTRA, D. R. et al. Tutor preference and perception for the type of pet animal transportation on commercial flights. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 2, 2021. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11353>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ⁱⁱ Ibidem, loc. cit.

ⁱⁱⁱ COLLINS, T. et al. apud Ibidem, loc. cit.

^{iv} Ibidem, loc. cit.

^v OTAROLA, G. N. apud Ibidem, loc. cit.

^{vi} HOGAN, L.; WILLIS, G. apud Ibidem, loc. cit.

^{vii} BERGERON, R. et at. apud Ibidem, loc. cit.

^{viii} SOUZA, J. S.; PAOLI, L. apud Ibidem, loc. cit.

^{ix} BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara n. 27, de 2018**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos. Brasília: Câmara dos Deputados, 11 maio 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167/pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2022.